

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 365/2024

AUTORES: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA:

OFÍCIO Nº 813/24 - : DISPÕE, CONFORME ESPECIFICA, SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REVISÃO GERAL)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Dispõe, conforme especifica, sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

**Art. 1º** A referência salarial inicial das tabelas do vencimento básico, com o consequente reflexo nos interníveis, de todos os ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como os valores da Gratificação de Função Privativa de Policiais Civis e Militares, instituída pela Lei nº 18.138, de 4 de julho de 2014, passam a vigorar com aplicação dos seguintes percentuais:

- I – 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024;
- II - 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) a partir de 1º de julho de 2024; e
- III - 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) a partir de 1º de novembro de 2024.

**Parágrafo único.** A recomposição prevista no *caput* deste artigo também se aplica aos servidores inativos e pensionistas que não possuem paridade salarial com os servidores ativos.

**Art. 2º** A implementação em folha de pagamento do disposto no artigo 1º desta lei, bem como sua eventual antecipação, ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, ao comportamento da receita ao longo do exercício de 2024 e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** As tabelas dos Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 21.487, de 23 de maio de 2023, passam a vigorar com os valores dos Anexos I, II, III, IV e V da presente lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná e pela Parana Previdência, nos casos que lhes couberem.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III do artigo 1º desta lei.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### ANEXO I

### TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO			
NÍVEL	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2024	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2024	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2024
1	R\$5.493,10	R\$5.636,47	R\$5.783,58
2	R\$5.615,09	R\$5.761,64	R\$5.912,02
3	R\$5.742,52	R\$5.892,40	R\$6.046,19
4	R\$5.872,89	R\$6.026,17	R\$6.183,45
5	R\$6.006,29	R\$6.163,05	R\$6.323,91
6	R\$6.142,87	R\$6.303,20	R\$6.467,71
7	R\$6.282,61	R\$6.446,59	R\$6.614,85
8	R\$6.425,69	R\$6.593,40	R\$6.765,49
9	R\$6.572,03	R\$6.743,56	R\$6.919,57
10	R\$6.721,94	R\$6.897,38	R\$7.077,40
11	R\$6.875,10	R\$7.054,54	R\$7.238,66
12	R\$7.032,06	R\$7.215,60	R\$7.403,93
13	R\$7.192,69	R\$7.380,42	R\$7.573,05
14	R\$7.357,09	R\$7.549,11	R\$7.746,14
15	R\$7.525,21	R\$7.721,62	R\$7.923,15
16	R\$7.697,35	R\$7.898,25	R\$8.104,39
17	R\$7.873,62	R\$8.079,12	R\$8.289,99
18	R\$8.053,89	R\$8.264,10	R\$8.479,79
19	R\$8.238,31	R\$8.453,33	R\$8.673,96
20	R\$8.427,26	R\$8.647,21	R\$8.872,90
21	R\$8.620,54	R\$8.845,54	R\$9.076,41
22	R\$8.818,26	R\$9.048,42	R\$9.284,58



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO			
NÍVEL	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2024	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2024	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2024
1	R\$8.950,78	R\$9.184,40	R\$9.424,11
2	R\$9.156,28	R\$9.395,26	R\$9.640,48
3	R\$9.366,76	R\$9.611,23	R\$9.862,08
4	R\$9.582,05	R\$9.832,14	R\$10.088,76
5	R\$9.802,37	R\$10.058,21	R\$10.320,73
6	R\$10.027,92	R\$10.289,65	R\$10.558,21
7	R\$10.258,76	R\$10.526,51	R\$10.801,25
8	R\$10.494,86	R\$10.768,78	R\$11.049,85
9	R\$10.736,62	R\$11.016,85	R\$11.304,39
10	R\$10.984,00	R\$11.270,68	R\$11.564,84
11	R\$11.237,27	R\$11.530,56	R\$11.831,51
12	R\$11.496,50	R\$11.796,56	R\$12.104,45
13	R\$11.761,60	R\$12.068,58	R\$12.383,57
14	R\$12.032,98	R\$12.347,04	R\$12.669,30
15	R\$12.310,75	R\$12.632,06	R\$12.961,76
16	R\$12.595,10	R\$12.923,83	R\$13.261,14
17	R\$12.886,02	R\$13.222,35	R\$13.567,45
18	R\$13.183,69	R\$13.527,78	R\$13.880,86
19	R\$13.488,48	R\$13.840,53	R\$14.201,77
20	R\$13.800,43	R\$14.160,62	R\$14.530,21
21	R\$14.119,58	R\$14.488,10	R\$14.866,24
22	R\$14.446,36	R\$14.823,41	R\$15.210,30



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TABELA III

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR			
NÍVEL	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2024	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2024	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2024
1	R\$16.909,53	R\$17.350,87	R\$17.803,73
2	R\$17.301,74	R\$17.753,32	R\$18.216,68
3	R\$17.702,81	R\$18.164,85	R\$18.638,95
4	R\$18.113,47	R\$18.586,23	R\$19.071,33
5	R\$18.533,77	R\$19.017,50	R\$19.513,86
6	R\$18.963,82	R\$19.458,78	R\$19.966,65
7	R\$19.403,94	R\$19.910,38	R\$20.430,04
8	R\$19.854,42	R\$20.372,62	R\$20.904,35
9	R\$20.315,56	R\$20.845,80	R\$21.389,88
10	R\$20.787,35	R\$21.329,90	R\$21.886,61
11	R\$21.270,25	R\$21.825,40	R\$22.395,04
12	R\$21.764,47	R\$22.332,52	R\$22.915,40
13	R\$22.270,26	R\$22.851,51	R\$23.447,93
14	R\$22.787,85	R\$23.382,61	R\$23.992,90
15	R\$23.317,59	R\$23.926,18	R\$24.550,65
16	R\$23.859,78	R\$24.482,52	R\$25.121,51
17	R\$24.414,65	R\$25.051,87	R\$25.705,72
18	R\$24.982,43	R\$25.634,47	R\$26.303,53
19	R\$25.563,74	R\$26.230,95	R\$26.915,58
20	R\$26.158,45	R\$26.841,19	R\$27.541,75
21	R\$26.767,34	R\$27.465,97	R\$28.182,83
22	R\$27.390,26	R\$28.105,15	R\$28.838,69



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## ANEXO II

### TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2024	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2024	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2024
GF 1	30	R\$431,81	R\$443,08	R\$454,64
GF 2	30	R\$575,69	R\$590,72	R\$606,14
GF 3	30	R\$719,60	R\$738,38	R\$757,65



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### ANEXO III

#### TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2024		VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2024		VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2024	
	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENT.	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENT.	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENT.
CMP-1	R\$1.015,82	R\$1.541,81	R\$1.042,33	R\$1.582,05	R\$1.069,53	R\$1.623,34
CMP-2	R\$868,60	R\$1.318,39	R\$891,27	R\$1.352,80	R\$914,53	R\$1.388,11
CMP-3	R\$794,49	R\$1.205,79	R\$815,23	R\$1.237,26	R\$836,51	R\$1.269,55
CMP-4	R\$512,67	R\$301,26	R\$526,05	R\$309,12	R\$539,78	R\$317,19
CMP-5	R\$473,49	R\$278,24	R\$485,85	R\$285,50	R\$498,53	R\$292,95
CMP-6	R\$437,07	R\$256,84	R\$448,48	R\$263,54	R\$460,19	R\$270,42
CMP-7	R\$369,26	R\$217,04	R\$378,90	R\$222,70	R\$388,79	R\$228,51
CMP-8	R\$340,98	R\$200,41	R\$349,88	R\$205,64	R\$359,01	R\$211,01



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### ANEXO IV

#### TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS

SÍMBOLO	CORRESPONDÊNCIA	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2024	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2024	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2024
CMP-1	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 41,8327% DO NÍVEL 22	R\$11.458,08	R\$11.757,14	R\$12.064,00
CMP-2	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 36,6036% DO NÍVEL 22	R\$10.025,84	R\$10.287,51	R\$10.556,01
CMP-3	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 31,3745% DO NÍVEL 22	R\$8.593,57	R\$8.817,86	R\$9.048,01
CMP-4	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 51,9855% NÍVEL 22	R\$7.510,02	R\$7.706,03	R\$7.907,16
CMP-5	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 46,7870% DO NÍVEL 22	R\$6.759,02	R\$6.935,43	R\$7.116,44
CMP-6	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 41,5884% DO NÍVEL 22	R\$6.008,01	R\$6.164,82	R\$6.325,72
CMP-7	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 37,1983% DO NÍVEL 22	R\$4.917,47	R\$5.045,82	R\$5.177,52
CMP-8	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 33,2717% DO NÍVEL 22	R\$4.398,40	R\$4.513,20	R\$4.630,99





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### ANEXO V

### TABELA FUNÇÃO PRIVATIVA

SIMB.	FUNÇÃO PRIVATIVA - POLICIAL MILITAR NO MINISTÉRIO PÚBLICO	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2024	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2024	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2024
FPPM1	OFICIAL	R\$3.170,75	R\$3.253,51	R\$3.338,43
FPPM2	SUBTENENTE, SARGENTO, CABO E SOLDADO	R\$2.060,97	R\$2.114,76	R\$2.169,96

SIMB.	FUNÇÃO PRIVATIVA - POLICIAL CIVIL NO MINISTÉRIO PÚBLICO	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2024	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2024	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2024
FPPC1	DELEGADO	R\$3.170,75	R\$3.253,51	R\$3.338,43
FPPC2	ESCRIVÃO E INVESTIGADOR	R\$2.060,97	R\$2.114,76	R\$2.169,96

*J.*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto propõe a recomposição da referência salarial inicial das tabelas do vencimento básico, com o conseqüente reflexo nos interníveis, de todos os ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como dos valores da Gratificação de Função Privativa de Policiais Cíveis e Militares, instituída pela Lei nº 18.138, de 4 de julho de 2014, paga aos policiais cíveis e militares que integram os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (art. 1º), nos seguintes percentuais:

- I – 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024;
- II - 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) a partir de 1º de julho de 2024; e
- III - 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) a partir de 1º de novembro de 2024.

A proposição, fundada no disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no artigo 27, inciso X, da Constituição Estadual e no § 1º, do artigo 68, da Lei nº 20.640/2021, consubstancia reposição salarial fracionada tendo por base o IPCA acumulado relativo às datas-base de maio/2023 e maio/2024 (8,03%), nos mesmos moldes da apresentada pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao princípio constitucional da isonomia e beneficia todos os servidores ativos e inativos, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Paraná, extensível aos pensionistas.

A aplicação dos percentuais fracionados acima indicados objetiva a adequação à previsão do comportamento da arrecadação.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Cumpra salientar que, conforme estudos realizados pela Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas (cf. Informação nº 441/2024) e Departamento Financeiro (cf. Informação nº 1.784/2024) desta Instituição (Protocolo nº 4.450/2024-MPPR), o impacto financeiro na folha do Ministério Público do Estado do Paraná corresponde a R\$ 4.761.593,75 para pagamento no período de janeiro a junho de 2024, R\$ 6.431.643,37 para pagamento no período de julho a outubro de 2024, R\$ 4.886.952,56 para pagamento no período de novembro a dezembro de 2024, R\$ 2.443.476,29 para pagamento do 13º salário/2024, R\$ 1.032.566,82 para pagamento do adicional de férias, R\$ 33.001.594,71 para o ano de 2025 e R\$ 33.146.253,55 para o ano de 2026, correspondendo ao aumento de 0,0311599% no gasto total com pessoal, no exercício de 2024, em relação à Receita Corrente Líquida (prevista para o exercício de 2024) de R\$ 62.760.949.230,36 (cf. Informação nº 1.785/2024-DF).

Acrescente-se, ainda, que referida despesa tem previsão na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023), conforme Informação nº 1.784/2024, prestada pelo Departamento Financeiro.

Por igual, demonstrou o estudo técnico realizado pelo Departamento Financeiro (conforme Informação nº 1.785/2024) que o impacto, em percentual, na despesa total com pessoal da Instituição (computados os ativos e inativos) no presente exercício (jan/dez), situar-se-á no patamar de 1,639%, não ensejando, pois, a transposição de nenhum dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que para o Ministério Público prevê 2% como limite máximo, 1,90% como limite prudencial e 1,80% como ponto de alerta.

Anota-se, outrossim, que em relação aos exercícios subsequentes, a despesa estimada de R\$ 33.001.594,71 para o ano de 2025 e de R\$ 33.146.253,55 para o ano de 2026, constará das respectivas propostas orçamentárias a serem encaminhadas pelo Ministério Público na época própria.



# *MINISTÉRIO PÚBLICO*

*do Estado do Paraná*

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Nestas condições e em consonância com o disposto no art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 85/99 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná) foi a proposta submetida e aprovada, por unanimidade, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em Sessão Extraordinária Híbrida realizada no dia 03 de junho próximo passado.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no final do texto principal.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao disposto no art.16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), que a despesa decorrente do Anteprojeto de Lei, em anexo, que visa à recomposição salarial dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e do valor da Gratificação de Função Privativa de Policiais Cíveis e Militares, instituída pela Lei nº 18.138/2014, apresenta adequação orçamentária e financeira com o orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná para o exercício de 2023, aprovado pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) aprovado pela Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023 (observada a adequação do Decreto nº 5.252 de 19 de março de 2024) e com as diretrizes orçamentárias aprovadas pela Lei nº 21.587, de 14 de julho de 2023.

Curitiba, 06 de junho de 2024.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Francisco Zanicotti'.

Francisco Zanicotti

Procurador-Geral de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 813/2024-GAB

Curitiba, 06 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, honra-me submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso *Anteprojeto de Lei* que dispõe sobre a recomposição de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Na certeza de que a proposição merecerá, dessa egrégia Assembleia Legislativa, o necessário apoio e consequente aprovação, renovo a Vossa Excelência as expressões institucionais de elevada consideração e apreço.

Francisco Zanichotti

Procurador-Geral de Justiça

I – À DAR para leitura no expediente.  
II – À DL para providências

Em 06/06/2024

Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Nesta Capital



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16111/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 365/2024 - Ofício nº 813/2024**.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2024, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16111** e o código CRC **1A7A1F8C0A4E6DB**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 18.138 - 04 de Julho de 2014

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 9240](#) de 4 de Julho de 2014

Autoriza o Procurador-Geral de Justiça a conceder a gratificação instituída pela Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, aos policiais civis e militares que integram o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado e a segurança institucional do Ministério Público.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Procurador-Geral de Justiça autorizado a conceder a gratificação instituída pela Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, aos policiais civis e militares que integram o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO e a segurança institucional do Ministério Público, nos termos da presente Lei.

**Parágrafo único.** O procedimento para a concessão da gratificação de que trata este artigo será definido por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** Os valores da gratificação de que trata o art. 1º desta Lei são os fixados nas tabelas constantes do Anexo desta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores previstos nas tabelas do Anexo ficam sujeitos ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio do Promotor Substituto.

**Art. 3º** A concessão de gratificação de que trata esta Lei dependerá da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira e demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 2014.

Palácio do Governo, em 04 de julho de 2014.

*Carlos Alberto Richa*  
Governador do Estado

*Gilberto Giacoia*  
Procurador - Geral de Justiça

*Cezar Silvestri*  
Chefe da Casa Civi



## ANEXO

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL MILITAR NO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>VALOR</b>
FPPM 1	OFICIAL	R\$ 2.055,46
FPPM 2	SUBTENENTE E SARGENTO	R\$ 1.336,04
FPPM 3	CABO E SOLDADO	R\$ 868,43

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL CIVIL NO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>VALOR</b>
FPPC 1	DELEGADO	R\$ 2.055,46
FPPC 2	ESCRIVÃO	R\$ 1.336,04
FPPC 3	INVESTIGADOR	R\$ 868,43



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 21.487 - 23 de Maio de 2023

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 11424](#) de 23 de Maio de 2023

Dispõe, conforme especifica, sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A referência salarial inicial das tabelas do vencimento básico, com o consequente reflexo nos internáveis, de todos os ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como os valores da Gratificação de Função Privativa de Policiais Cíveis e Militares, instituída pela Lei nº 18.138, de 4 de julho de 2014, passam a vigorar com aplicação dos seguintes percentuais:

**I** - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023;

**II** - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de julho de 2023; e

**III** - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), a partir de 1º de novembro de 2023.

**Parágrafo único.** A recomposição prevista no caput deste artigo também se aplica aos servidores inativos e pensionistas que não possuem paridade salarial com os servidores ativos.

**Art. 2º** A implementação em folha de pagamento do disposto no art. 1º desta Lei, bem como sua eventual antecipação, ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, ao comportamento da receita ao longo do exercício de 2023 e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** As Tabelas dos Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 20.993, de 30 de março de 2022, passam a vigorar com os valores dos Anexos I, II, III, IV e V da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná e pela Parana previdência, nos casos que lhes couberem.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei.

Palácio do Governo, em 23 de maio de 2023.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
Governador do Estado



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

*João Carlos Ortega*  
*Chefe da Casa Civil*

*Gilberto Giacoia*  
*Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado*

## ANEXO I

### TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO			
NÍVEL	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
1	R\$ 4.959,99	R\$ 5.152,93	R\$ 5.353,38
2	R\$ 5.070,13	R\$ 5.267,36	R\$ 5.472,26
3	R\$ 5.185,20	R\$ 5.386,90	R\$ 5.596,45
4	R\$ 5.302,92	R\$ 5.509,20	R\$ 5.723,51
5	R\$ 5.423,36	R\$ 5.634,33	R\$ 5.853,51
6	R\$ 5.546,69	R\$ 5.762,46	R\$ 5.986,62
7	R\$ 5.672,87	R\$ 5.893,54	R\$ 6.122,80
8	R\$ 5.802,07	R\$ 6.027,77	R\$ 6.262,25
9	R\$ 5.934,20	R\$ 6.165,04	R\$ 6.404,86
10	R\$ 6.069,56	R\$ 6.305,67	R\$ 6.550,96
11	R\$ 6.207,85	R\$ 6.449,34	R\$ 6.700,22
12	R\$ 6.349,58	R\$ 6.596,58	R\$ 6.853,19
13	R\$ 6.494,63	R\$ 6.747,27	R\$ 7.009,74
14	R\$ 6.643,06	R\$ 6.901,48	R\$ 7.169,95
15	R\$ 6.794,88	R\$ 7.059,20	R\$ 7.333,80
16	R\$ 6.950,31	R\$ 7.220,68	R\$ 7.501,56
17	R\$ 7.109,47	R\$ 7.386,03	R\$ 7.673,35
18	R\$ 7.272,25	R\$ 7.555,14	R\$ 7.849,03
19	R\$ 7.438,77	R\$ 7.728,14	R\$ 8.028,76
20	R\$ 7.609,38	R\$ 7.905,38	R\$ 8.212,90
21	R\$ 7.783,91	R\$ 8.086,70	R\$ 8.401,27
22	R\$ 7.962,43	R\$ 8.272,17	R\$ 8.593,96

## ANEXO I

### TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO			
NÍVEL	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
1	R\$ 8.082,10	R\$ 8.396,49	R\$ 8.723,11
2	R\$ 8.267,65	R\$ 8.589,26	R\$ 8.923,38
3	R\$ 8.457,71	R\$ 8.786,71	R\$ 9.128,51
4	R\$ 8.652,09	R\$ 8.988,66	R\$ 9.338,32
5	R\$ 8.851,03	R\$ 9.195,34	R\$ 9.553,04
6	R\$ 9.054,69	R\$ 9.406,92	R\$ 9.772,85
7	R\$ 9.263,13	R\$ 9.623,47	R\$ 9.997,82
8	R\$ 9.476,31	R\$ 9.844,94	R\$ 10.227,91
9	R\$ 9.694,61	R\$ 10.071,73	R\$ 10.463,52
10	R\$ 9.917,98	R\$ 10.303,79	R\$ 10.704,61
11	R\$ 10.146,67	R\$ 10.541,38	R\$ 10.951,44
12	R\$ 10.380,74	R\$ 10.784,55	R\$ 11.204,07
13	R\$ 10.620,12	R\$ 11.033,24	R\$ 11.462,43
14	R\$ 10.865,16	R\$ 11.287,81	R\$ 11.726,91
15	R\$ 11.115,97	R\$ 11.548,38	R\$ 11.997,61
16	R\$ 11.372,72	R\$ 11.815,12	R\$ 12.274,73
17	R\$ 11.635,41	R\$ 12.088,03	R\$ 12.558,25
18	R\$ 11.904,19	R\$ 12.367,26	R\$ 12.848,35
19	R\$ 12.179,40	R\$ 12.653,18	R\$ 13.145,39
20	R\$ 12.461,07	R\$ 12.945,81	R\$ 13.449,40
21	R\$ 12.749,24	R\$ 13.245,19	R\$ 13.760,43
22	R\$ 13.044,32	R\$ 13.551,74	R\$ 14.078,90

## ANEXO I

### TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES

TABELA III

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR					
NÍVEL	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023		VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023		VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
1	R\$	15.268,43	R\$	15.862,37	R\$ 16.479,42
2	R\$	15.622,57	R\$	16.230,29	R\$ 16.861,65
3	R\$	15.984,72	R\$	16.606,53	R\$ 17.252,52
4	R\$	16.355,52	R\$	16.991,75	R\$ 17.652,73
5	R\$	16.735,03	R\$	17.386,02	R\$ 18.062,34
6	R\$	17.123,34	R\$	17.789,44	R\$ 18.481,45
7	R\$	17.520,75	R\$	18.202,31	R\$ 18.910,38
8	R\$	17.927,51	R\$	18.624,89	R\$ 19.349,40
9	R\$	18.343,89	R\$	19.057,47	R\$ 19.798,81
10	R\$	18.769,90	R\$	19.500,05	R\$ 20.258,60
11	R\$	19.205,94	R\$	19.953,05	R\$ 20.729,22
12	R\$	19.652,19	R\$	20.416,66	R\$ 21.210,87
13	R\$	20.108,89	R\$	20.891,13	R\$ 21.703,79
14	R\$	20.576,25	R\$	21.376,67	R\$ 22.208,22
15	R\$	21.054,58	R\$	21.873,60	R\$ 22.724,48
16	R\$	21.544,14	R\$	22.382,21	R\$ 23.252,88
17	R\$	22.045,16	R\$	22.902,72	R\$ 23.793,64
18	R\$	22.557,84	R\$	23.435,34	R\$ 24.346,97
19	R\$	23.082,73	R\$	23.980,65	R\$ 24.913,50
20	R\$	23.619,72	R\$	24.538,53	R\$ 25.493,08
21	R\$	24.169,52	R\$	25.109,71	R\$ 26.086,48
22	R\$	24.731,99	R\$	25.694,06	R\$ 26.693,56

## ANEXO II

### TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
GF 1	30	R\$ 389,90	R\$ 405,07	R\$ 420,83
GF 2	30	R\$ 519,82	R\$ 540,04	R\$ 561,05
GF 3	30	R\$ 649,76	R\$ 675,04	R\$ 701,30

### ANEXO III

#### TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023		VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023		VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023	
	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENT.	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENT.	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENT.
CMP-1	R\$ 917,23	R\$ 1.392,17	R\$ 952,91	R\$ 1.446,33	R\$ 989,98	R\$ 1.502,59
CMP-2	R\$ 784,30	R\$ 1.190,44	R\$ 814,81	R\$ 1.236,75	R\$ 846,51	R\$ 1.284,86
CMP-3	R\$ 717,38	R\$ 1.088,77	R\$ 745,29	R\$ 1.131,12	R\$ 774,28	R\$ 1.175,12
CMP-4	R\$ 462,91	R\$ 272,03	R\$ 480,92	R\$ 282,61	R\$ 499,63	R\$ 293,60
CMP-5	R\$ 427,54	R\$ 251,24	R\$ 444,17	R\$ 261,01	R\$ 461,45	R\$ 271,16
CMP-6	R\$ 394,65	R\$ 231,92	R\$ 410,00	R\$ 240,94	R\$ 425,95	R\$ 250,31
CMP-7	R\$ 333,43	R\$ 195,98	R\$ 346,40	R\$ 203,60	R\$ 359,87	R\$ 211,52
CMP-8	R\$ 307,89	R\$ 180,96	R\$ 319,87	R\$ 188,00	R\$ 332,31	R\$ 195,31



## ANEXO IV

### TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS

SÍMBOLO	CORRESPONDÊNCIA	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
CMP-1	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 41,8327% DO NÍVEL 22	R\$ 10.346,05	R\$ 10.748,51	R\$ 11.166,63
CMP-2	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 36,6036% DO NÍVEL 22	R\$ 9.052,82	R\$ 9.404,97	R\$ 9.770,82
CMP-3	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 31,3745% DO NÍVEL 22	R\$ 7.759,54	R\$ 8.061,39	R\$ 8.374,98
CMP-4	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 51,9855% NÍVEL 22	R\$ 6.781,15	R\$ 7.044,94	R\$ 7.318,99
CMP-5	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 46,7870% DO NÍVEL 22	R\$ 6.103,05	R\$ 6.340,46	R\$ 6.587,10
CMP-6	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 41,5884% DO NÍVEL 22	R\$ 5.424,92	R\$ 5.635,95	R\$ 5.855,19
CMP-7	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 37,1983% DO NÍVEL 22	R\$ 4.440,23	R\$ 4.612,95	R\$ 4.792,39
CMP-8	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 33,2717% DO NÍVEL 22	R\$ 3.971,53	R\$ 4.126,02	R\$ 4.286,52

## ANEXO V

### TABELA FUNÇÃO PRIVATIVA

SIMB.	FUNÇÃO PRIVATIVA - POLICIAL MILITAR NO MINISTÉRIO PÚBLICO	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
FPPM1	OFICIAL	R\$ 2.863,03	R\$ 2.974,40	R\$ 3.090,10
FPPM2	SUBTENENTE, SARGENTO, CABO E SOLDADO	R\$ 1.860,95	R\$ 1.933,34	R\$ 2.008,55

SIMB.	FUNÇÃO PRIVATIVA - POLICIAL CIVIL NO MINISTÉRIO PÚBLICO	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
FPPC1	DELEGADO	R\$ 2.863,03	R\$ 2.974,40	R\$ 3.090,10
FPPC2	ESCRIVÃO E INVESTIGADOR	R\$ 1.860,95	R\$ 1.933,34	R\$ 2.008,55



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16191/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de junho de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2024, às 09:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16191** e o código CRC **1A7A1D8B2D8D1FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10208/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 19:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10208** e o código CRC **1A7D1C8E6A3B1BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 524/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 365/2024

PL Nº 365/2024

AUTORIA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO Nº 813/2024

Dispõe, conforme especifica, sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Paraná, autuado sob o nº 365/2024, tem por escopo a recomposição da referência salarial inicial das tabelas do vencimento básico, com o conseqüente reflexo nos interníveis, de todos os ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como dos valores da Gratificação de Função Privativa de Policiais Cívicos e Militares, nos percentuais de 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024; 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) a partir de 10 de julho de 2024 e 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) a partir de 1º de novembro de 2024.

Aponta que tais ajustes aplicam-se aos ativos, inativos e pensionistas e traz em anexo as tabelas com as devidas alterações, a previsão do impacto financeiro nos exercícios 2024, 2025 e 2026 e a declaração de que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso VI, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa ao Procurador-Geral de Justiça. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder recomposição aos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

Sobre o tema, o art. 37, X da Constituição Federal assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, que somente poderá ser fixada ou alterada por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso:

**Art. 37.** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

**X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A Constituição do Estado do Paraná reproduz tal dispositivo em seu art. 27:

**Art. 27.** *A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:*

**X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A iniciativa privativa a que se refere o artigo supracitado encontra previsão no §2º do art. 127 da Constituição Federal, que estabelece a competência do Ministério Público para propor ao Poder Legislativo a sua política remuneratória:

**Art. 127.** *O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*

**§2º** Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.*

Tal entendimento é reproduzido no art. 101 da nossa Constituição Estadual:

**Art. 114.** *O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;*

**§2º** *Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira.*

A Lei Complementar nº 85/1999, que instituiu a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná, em seu art. 3º, reafirma tal competência:

**Art. 3º.** *Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:*

**VI** - exercer a iniciativa de leis de criação, transformação e extinção de seus cargos, de fixação e reajuste do subsídio dos seus membros e vantagens correspondentes;

**VII** - exercer a iniciativa de leis de criação, transformação e extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, e de fixação e reajuste dos respectivos vencimentos e vantagens;

Vislumbra-se, portanto, que o Procurador-Geral do Estado detém a competência necessária para propor o reajuste dos vencimentos dos servidores vinculados ao Ministério Público.

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pela pretendida medida, o Projeto em análise traz em anexo previsão do impacto financeiro nos exercícios 2024, 2025 e 2026, além da declaração de que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Tais elementos atendem os requisitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Vejamos:

**Art. 16.** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

**§1º** *Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

**§2º** *A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 02 de julho de 2024.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

**Relator**



**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **524** e o código CRC **1A7A1D9F9C4A2BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16680/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 365/2024, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de julho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 3 de julho de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 03/07/2024, às 09:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16680** e o código CRC **1B7C2F0E0D1C0BE**